# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO | 2 |
| Outros Atos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

### Outros Atos

**DECRETO Nº 5.489, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no valor de R$ 203.623,74 (Duzentos e três mil, seiscentos e vinte e três reais, setenta e quatro centavos) a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o "Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc", competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I – MÁRIO CESAR CORAINI IRIKURA – Diretor de Cultura

Suplente: Patrícia de Fátima da Silva Miranda

II – SANDRO BOTACIO – Instrutor de Canto

Suplente: Gabriela Gonzaga da Costa Magalhães

III – IGOR DE FREITAS GRESPAN – Secretário de Turismo e Cultura

Suplente: Fernado Akira Yabutti

IV – PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS – Licitação

Suplente: Luis Carlos Narutis Aguilar

V – JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Vereador

Suplente: Carlos Alberto de Almeida Sales

§ 2º O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

**DECRETO Nº 5.491, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais relativos a I.P.T.U., - Imposto Predial, Territorial Urbano, inscritos e ou lançados em desfavor de Lions Club de Pereira Barreto, Estado de São Paulo e dá outras providências. "*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Município, de forma equivocada, lançou tributos, em desfavor da Associação Lions Club de Pereira Barreto/SP relativos a I PTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, dos anos de 2013 a 2015, tendo como fato gerador o imóvel, cadastrado nesta municipalidade sob nº 676801, situado na Rua Dermival Franceschi nº 2282;

CONSIDERANDO que a documentação juntada ao processo nº 5280, datado de 24 de agosto de 2020, em especial a cópia da Matricula nº 14.156, ficha 01, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, demonstra que o imóvel que deu origem ao lançamento do Imposto já se encontrava revertido ao patrimônio do Município de Pereira Barreto/SP, por força de Ação Judicial Procedimento Ordinário (processo físico) nº 0900759-63.2012.8.26.0439, acórdão da 11º Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferida em 09 de abril 2013, transitado em julgado em 06 de maio de 2013, posto que referido bem outrora fora objeto de doação através da Lei Municipal nº1656 de 04/07/1.989 ao Lions Club de Pereira Barreto/SP;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público, demonstrar a motivação de seus atos, o processo nº 5280/2020, acima mencionado passa a fazer parte integrante do presente Decreto e;

CONSIDERANDO AINDA, ser dever do Poder Público, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam cancelados "ex-officio", os tributos referentes a IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, e/ou Taxas diversas, inscritos em dívida ativa e/ou lançados em desfavor de Lions Club de Pereira Barreto, sobre o imóvel cadastrado nesta municipalidade sob nº 676801, situado na Rua Dermival Franceschi nº 2282.

Art. 2º Com o cancelamento previsto no artigo anterior, fica determinado ao Departamento de Rendas e Tributos Municipais a proceder os cancelamentos pertinentes e, de imediato, comunicar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, parara providenciar a retirada de eventuais ações de execução fiscais eventualmente movidas em desfavor de menciona Associação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 28 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**
**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7601/2020.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO 092/2020**
**CONCORRÊNCIA 002/2020**

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADA: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 65.472.078/0001-54

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ao contrato nº 7601/2020 que tem por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, a saber: Pavimentação asfáltica de diversas ruas da cidade; e Pavimentação asfáltica do Parque Industrial.

Vigência: 28/10/2020 a 27/11/2020

Data: 26 de outubro de 2020

João de Altayr Domingues

Prefeito

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2020.**
**Processo nº 159/2020**
**Chamada Pública: 002/2020**

Credenciada: LUCIA HELENA CEZAR

CNPJ: 05.348.771/0001-98

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação, pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de caninos e felinos, conforme valores constantes abaixo:

| SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO |
|---|---|---|
| Castração de gato | 160 | R$ 35,00 |
| Castração de gata | 160 | R$ 48,00 |
| Castração de cão de pequeno a médio porte (≤20Kg) | 150 | R$ 40,00 |
| Castração de cão de grande porte (>20kg) | 70 | R$ 48,00 |
| Castração de cadela de pequeno a médio porte (≤20Kg) | 150 | R$ 55,00 |
| Castração de cadela de grande porte (>20kg) | 70 | R$ 68,00 |

Teto R$ 35.650,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) que serão divididos entre os credenciados.

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 26 de outubro de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

# BOLETIM
## EPIDEMIOLÓGICO
## CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 142 - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 - Horário 17h

| NOTIFICADOS | NEGATIVOS | CONFIRMADOS | AGUARDANDO | ÓBITOS | DESCARTADOS | CURADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1240 | 853 | 326 | 61 | 10 | 01* | 281 |

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus